



Official Receipt
of the Republic of the Philippines
DEPARTMENT OF LABOR AND EMPLOYMENT

No. 2338108

POST:

Received from:
M

Madrid
Geey Lanigan / La Marra Internacional SA

IN PAYMENT OF THE
FOLLOWING SERVICES
AND/OR ACCOUNTS

AMOUNT

ACTUAL LEGAL TENDER RECEIVED

LOCAL
CURRENCY
()

U.S.
CURRENCY
(Dollars)

EQUIVALENT
PHILIPPINE
CURRENCY

(1)

(2)

(3)

(4)

☒ Verification Fees

12-19

☐ Others (Specify)

5
19

TOTAL

Conversion Rate

Service No.

DATE:

11 Oct. 2022

I CERTIFY that the above service fees and/or accounts are correct and the total
amount received is (currency in words) *NINE EURS ONLY*

(in figures) *19*

Note:

- Always write in words and figures, the
currency actually received.

Signature of Collecting Officer

[Signature]
NELSON S. VICTORINO
Labor Attaché, P.O. Madrid
Official Designation

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

LAU
K
J
P
M

ENTRE:

LA MARRÓN INTERNACIONAL, S.A., pessoa coletiva número 513 601 481, com sede na Avenida do Atlântico, nº16, escritório 11-10, Edifício Panoramic, Lisboa (CP 1990- 019), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 513 601 481, com o capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), doravante designada por **Primeira Outorgante** e neste ato representada pela Administradora Inês Cottinelli Telmo Monteiro da Costa.

E

JOEY DALAUIDAO LAUGAN, nascido a 08 de Setembro de 1978 de nacionalidade Filipina, que passará a residir na Rua de S. Francisco de Borja, n.º63 e 65, 1200-842 Lisboa, portador do Passaporte n.º **P0873711B**, contribuinte fiscal Português **296 998 923**, portador do número da Segurança Social **12081447113**, na qualidade de trabalhador e doravante designado como **Segundo Outorgante**.

É livremente e de boa - fé celebrado o presente contrato individual de trabalho a termo certo a tempo parcial, em consonância com o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho e demais legislação laboral aplicável, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto)

A **Primeira Outorgante** admite ao seu serviço o **Segundo Outorgante**, para exercer as funções profissionais de **Empregado de jardinagem e condutor**.

SEGUNDA

(Categoria Profissional)



arrumação e conservação de instalações e equipamentos, bem como dos utensílios de trabalho que utilize.

Deste modo, espera-se que o desenvolvimento destas ações comerciais de promoção e desenvolvimento dos projetos inerentes a esta atividade, sejam por tempo limitado, pelo que se afigura como necessária a celebração do presente contrato de trabalho a termo com o **Segundo Outorgante** para assegurar o normal funcionamento das ações supra transcritas. Estima-se que este acréscimo de actividade seja temporário e que não ultrapasse o período de contratação do **Segundo Outorgante**, em conformidade com o que foi exposto.

DÉCIMA – TERCEIRA **(Suspensão e Caducidade)**

A suspensão do presente contrato por impedimento prolongado do **Segundo Outorgante** não impede a sua caducidade no termo do prazo acordado.

DÉCIMA – QUARTA **(Confidencialidade)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do contrato de trabalho e após a sua cessação, manter confidencialidade de todas as informações obtidos em virtude da sua relação com a Primeira Outorgante, relativos a esta (incluindo os seus colaboradores), ou aos seus clientes, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, preços, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pela Segunda Contratante e a não utilização, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no âmbito das suas funções.
3. No caso de cessação por qualquer motivo do contrato de trabalho, o Segundo Outorgante deverá devolver imediatamente à Primeira Outorgante todos os originais e/ou cópias dos documentos, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.



Sanjiv

Re
fornida

DÉCIMA
(Deveres da Trabalhadora)

No âmbito do presente contrato de trabalho a termo certo, e sem prejuízo de outras obrigações, o **Segundo Outorgante** deve:

1. Manter um elevado nível e padrão de apresentação e qualidade no desempenho das suas funções;
2. Manter um trato urbano e cordial no relacionamento com todas as pessoas inerentes à atividade da **Primeira Outorgante** e respectivos funcionários;
3. Cumprir todos os procedimentos de segurança e funcionamento das instalações que a **Primeira Outorgante** lhe venha a indicar.
4. Usar e cuidar da farda, que lhe seja fornecida pela **Primeira Outorgante**.

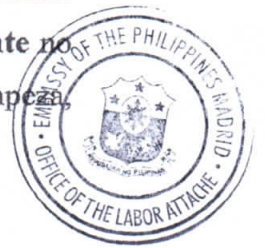
DÉCIMA – PRIMEIRA
(Farda)

O **Segundo Outorgante**, desde já, exprime a sua aquiescência ao uso da farda que lhe seja facultada pela **Primeira Outorgante**.

DÉCIMA – SEGUNDA
(Motivo Justificativo do Termo)

Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 141.º e do n.º 3 do mesmo artigo da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, o motivo justificativo da celebração do presente contrato de trabalho resulta concretamente de:

- Acréscimo excecional de atividade, nos termos da alínea f), do n.º 2 do art. 140º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, em resultado da **Primeira Outorgante** ter recentemente celebrado contratos de aquisição de vários imóveis para desenvolver projetos inerentes à sua atividade, sendo da máxima importância a manutenção e limpeza interior e exterior dos mesmos. Assim, será necessário recorrer aos serviços do **Segundo Outorgante** no sentido de proceder à manutenção dos espaços ajardinados, lavagem, limpeza,



Definição da categoria profissional da **Segunda Outorgante**:

- Ocupar-se da lavagem, limpeza, arrumação e conservação dos espaços verdes, instalações e equipamentos bem como dos utensílios de trabalho que utilize e ainda a condução das viaturas da empresa ao serviço da mesma sempre que solicitado pela primeira outorgante.

Incluem-se no objeto do presente contrato tarefas conexas com as acima mencionadas, bem como as eventuais substituições imediatas, por razões de urgência, ou transitórias, no uso do poder de direcção da **Primeira Outorgante**.

TERCEIRA (Mobilidade Funcional)

Havendo necessidade, a **Primeira Outorgante** pode temporariamente encarregar a **Segunda Outorgante** do exercício de funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tais funções não impliquem uma modificação substancial da posição da **Segunda Outorgante**, não podendo tal exercício implicar diminuição da retribuição e/ou ofender a sua dignidade profissional.

QUARTA (Duração)

1. O presente contrato é celebrado a termo pelo período de 6 (seis) meses, com início a 01 de Outubro de 2021 e término a 31 de Março 2022, ao qual corresponde um período experimental de 15 (quinze) dias.
2. O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado no ponto 1) desde que, para o efeito, a Primeira Contratante comunique tal facto à Segunda Contratante, por escrito e com 15 dias de antecedência em relação ao termo do contrato ou das suas eventuais renovações.
3. O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado no ponto 1) desde que, para o efeito, a Segunda Contratante comunique tal facto à Primeira Contratante, por escrito e com 8 dias de antecedência em relação ao termo do contrato ou das suas renovações.
4. A Segunda Contratante pode denunciar o presente contrato mediante comunicação escrita à Primeira Contratante, com a antecedência mínima de 30 dias.
5. A validade do presente contrato de trabalho a termo certo fica condicionada à validade, por parte da Segunda Outorgante, do respectivo visto de trabalho ou título



válido para poder exercer uma actividade profissional em Portugal, concretamente um Título de Residência emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras competente.

Handwritten signature

QUINTA

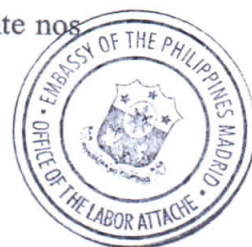
(Tempo de Trabalho)

1. O horário de trabalho da **Segunda Outorgante**, unilateralmente definido pela **Primeira Outorgante**, ficará sujeito ao regime especial de adaptabilidade, com um período normal de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
2. O período normal de trabalho semanal será definido em termos médios, sendo apurado por referência a períodos de 3 (três) meses, para que a duração média do trabalho normal a prestar durante esse período corresponda a 40 (quarenta) horas semanais.
3. O período normal de trabalho diário poderá ser aumentado ou reduzido até ao máximo de 2 (duas) horas, se necessário, sendo o período de intervalo ajustado, de modo a que a **Segunda Outorgante** nunca preste mais do que 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo.
4. A **Segunda Outorgante**, desde já, expressamente aceita quaisquer alterações que o seu horário de trabalho venha a sofrer, designada mas não exclusivamente, o horário por turnos, prestar trabalho em vésperas de feriado ou em especiais eventos organizados pela **Primeira Outorgante**, que, face às conveniências de serviço, lhe forem determinadas pela **Primeira Outorgante**.

SEXTA

(Local de Trabalho)

1. A **Segunda Outorgante** desempenhará as suas funções, principalmente, na Rua de S. Francisco de Borja, n.º63 e 65, 1200-842 Lisboa que coincidirá com a residência permanente do segundo outorgante pela disponibilidade de um pequeno apartamento na mesma morada cedido pela primeira outorgante no regime de comodato durante o período de vigência do presente contrato ou de eventuais renovações.
2. A **Segunda Outorgante** poderá ainda ser chamada a desempenhar essas mesmas funções noutros imóveis em que a 1ª outorgante é proprietário nomeadamente nos seguintes locais:



Receber
Luz

- Rua Arriaga, nº2 R/C e 1º andar em Lisboa e Rua Nova do Loureiro, nº79 também em Lisboa.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se, desde já, a aceitar as deslocações em serviço e aceitar, pontualmente, prestar trabalho noutra local que não os indicados no número anterior da presente cláusula, por conveniência da actividade da **Primeira Outorgante**.

SÉTIMA (Retribuição)

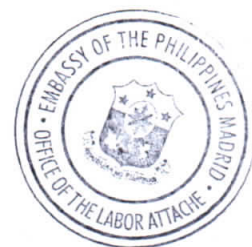
- 1 - A retribuição mensal ilíquida da **Segunda Outorgante**, onde se inclui o correspondente à retribuição base, ascenderá ao montante €890,00 (oitocentos e noventa euros), sobre a qual incidirão os descontos legais.

OITAVA (Autorização de residência em Portugal)

1. O segundo outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência para efeitos de trabalho em Portugal.
2. O segundo outorgante deverá informar o primeiro outorgante, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal.

NONA (Denúncia pela Trabalhadora)

1. Se o **Segundo Outorgante** pretender desvincular-se do presente contrato de trabalho antes do decurso do prazo acordado, deve avisar a **Primeira Outorgante** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos da lei vigente.
2. Se o **Segundo Outorgante** não cumprir total ou parcialmente o prazo de aviso prévio, pagará à **Primeira Outorgante**, a título de indemnização, o valor da remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta.



4. A violação, pelo Segundo Outorgante, das obrigações previstas na presente cláusula fá-la-á incorrer na obrigação de pagar à Primeira Outorgante uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do contrato de trabalho, poderá constituir justa causa de despedimento.

DÉCIMA – QUINTA

(Férias e Feriados)

1. O Segundo Outorgante terá direito, em cada ano, a um período de férias nos termos dos artigos 237.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. O Segundo Outorgante desde já presta o seu acordo a que a Primeira Outorgante estabeleça um regime de férias consistente em dois ou mais períodos interpolados, encerre por período inferior ou superior a 15 dias e, em qualquer dos casos, fixe todo ou parte do período de gozo de férias entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano.
3. O Segundo Outorgante desde já presta o seu acordo a que o gozo dos feriados facultativos seja observado em qualquer outro dia que lhe seja indicado pela Primeira Contratante.

DÉCIMA – SEXTA

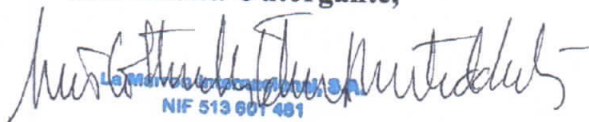
(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato acordam, desde já, ambas as partes, em escolher o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

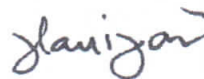
Feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder da **Primeira Outorgante** e o outro em poder do **Segundo Outorgante**.

Lisboa, 01 de Outubro de 2021

A Primeira Outorgante,


La Marina Organizações, S.A.
NIF 513 601 481
A Administração

O Segundo Outorgante,





VERIFIED	
NELSON S. VICTORINO	
Labor Attaché, POLO - Madrid	
O.R. NO. 2338108	Amount: €9
Date: 11 OCT 2022	

TERM EMPLOYMENT AGREEMENT

EC
lauigan

BETWEEN:

LA MARRÓN INTERNACIONAL, SA., Tax pay number 513 601 481, headquartered at Avenida do Atlântico, nº16, office 11-10, Panoramic Building, Lisbon (CP 1990-019), registered at the Lisbon Commercial Registry under number 513 601,481, with a share capital of €50,000.00 (fifty thousand euros), hereinafter referred to as **First Party** and herein represented by the Administrator Inês Cottinelli Telmo Monteiro da Costa.

AND

JOEY DALAUIDAO LAUIGAN, born on September, 8th, 1978 of Philippine nationality, who will reside at Rua de S. Francisco de Borja, n.º63 and 65, 1200-842 Lisbon, holder of the Residence Permit n.º **P0873711B** issued by the Portuguese Foreigners and Borders Services, Portuguese tax taxpayer **296 998 923**, and holder of the Social Security number **12081447113** as a worker and hereinafter referred to as **Second Party**.

This individual fixed-term, part-time work contract is freely and in good faith, in accordance with the legal regime approved by Law no. 23/2012, of 25 June and other applicable labor legislation, which will be governed by the provisions of the following clauses:

FIRST (Object)

The First Party admits the Second Party to its service, to perform the professional functions of gardener and driver.

SECOND (Professional category)

Definition of the **Second Party** professional category:

- Caring for the maintenance works of the garden, cleaning, tidying and conservation of facilities and equipment as well as the work tools used.

The purpose of this contract includes tasks related to those mentioned above, as well as any immediate replacements, for reasons of urgency, or transitory, in the use of the management power of the **First Party**.

THIRD (Functional Mobility)

If necessary, the **First Party** may temporarily entrust the **Second Party** with the exercise of functions not included in the contracted activity, provided that such functions do not imply a substantial change in the **Second Party** position, and such exercise may not imply a reduction in the remuneration and/or offend the professional dignity.

FOURTH (Duration)

1. This contract is concluded for a period of 6 (six) months, starting on October 1st, 2021 and ending on March 31, 2022, which corresponds to a trial period of 15 (fifteen) days.
2. This contract expires at the end of the period stipulated in point 1) provided that, for this purpose, the First Contracting Party communicates this fact to the Second Contracting Party, in writing and 15 days in advance of the end of the contract or any of its renovations.
3. This contract expires at the end of the period stipulated in point 1) provided that, for this purpose, the Second Contracting Party communicates this fact to the First Contracting Party, in writing and 8 days in advance of the end of the contract or its renewals.



4. The Second Contracting Party may terminate this contract by means of written communication to the First Contracting Party, at least 30 days in advance.

5. The validity of this fixed-term employment contract is conditioned to the validity, on the part of the Second Party, of the respective work visa or valid title to be able to carry out a professional activity in Portugal, specifically a Residence Permit issued by the Foreigners Service and Competent Borders.

FIFTH (Working Time)

1. The **Second Party** working hours, unilaterally defined by the **First Party**, will be subject to the special adaptability regime, with a normal weekly working period of 40 (forty) hours per week.

2. The normal weekly work period will be defined in average terms, being calculated by reference to periods of 3 (three) months, so that the average duration of the normal work to be provided during this period corresponds to 40 (forty) hours per week.

3. The normal daily work period may be increased or reduced to a maximum of 2 (two) hours, if necessary, with the interval period adjusted, so that the **Second Party** never works more than 5 (five) hours of consecutive work.

4. The **Second Party**, from now on, expressly accepts any changes that its work schedule may undergo, namely, but not exclusively, the shift schedule, work on the eve of holidays or in special events organized by the **First Party**, which, in view of the conveniences of service, determined by the **First Party**.

SIX (Workplace)

1. The **Second Party** will perform its functions, mainly, at Rua de S. Francisco de Borja, n.º63 and 65, 1200-842 Lisbon, which will coincide with the **Second party** permanent residence due to the availability of a small apartment at the same address provided by the first party in the lending regime during the term of this contract or any renewals.

2. The **Second Party** may also be called upon to perform these same functions in other properties in which the **First Party** is the owner, namely in the following location:

• Rua Arriaga, n.º2 R/C and 1st floor in Lisbon.

3. The **Second Party** undertakes, from now on, to accept travel on business and accept, from time to time, to provide work in another place other than those indicated in the previous number of this clause, for the convenience of the First Party's activity.

SEVENTH (Retribution)

1 - The gross monthly remuneration of the Second Party, which includes the corresponding to the base remuneration, will amount to € 890.00 (eight hundred and ninety euros), on which the legal discounts will apply.

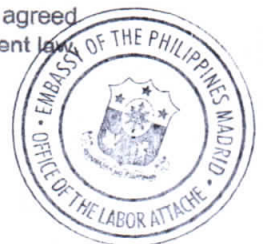
EIGHTH (Residence permit in Portugal)

1. The second party undertakes to maintain valid documents proving compliance with the legal provisions relating to entry and stay or residence for the purpose of working in Portugal.

2. The second party must inform the first party, if the authorization to remain in Portugal is temporarily or definitively withdrawn.

NINTH (Complaint by the Worker)

1. If the **Second Party** intends to withdraw from this employment contract before the expiry of the agreed term, it must notify the First Party at least 15 (fifteen) days in advance, under the terms of the current law.



Sanja

2. If the **Second Party** does not fully or partially comply with the notice period, it will pay the **First Party**, by way of compensation, the amount of the basic remuneration corresponding to the missing notice period.

TENTH (Worker Duties)

Within the scope of this fixed-term employment contract, and without prejudice to other obligations, the **Second Party** must:

1. Maintain a high level and standard of presentation and quality in the performance of their duties;
2. Maintain an urbane and cordial relationship with the customers of the **First Party** establishments and their respective employees;
3. Comply with all safety and operating procedures of the facilities that the **First Party** may indicate.
4. Use and care for the uniform, provided by the **First Party**.

ELEVENTH (Uniform)

The **Second Party**, from now on, expresses its acquiescence to the use of the uniform provided by the **First Party**.

TWELFTH (Justification of the Term)

For the purposes of subparagraph e) of paragraph 1 of article 141 and of paragraph 3 of the same article of Law no.7/2009, February 12th specifically from:

- Exceptional increase in activity, under the terms of subparagraph f), paragraph 2 of art. 140 of Law no. 7/2009 of 12 February, as a result of the **First Party** having recently entered into contracts for the acquisition of several properties to develop projects inherent to its activity, the maintenance and interior and exterior cleaning being of the utmost importance. Thus, it will be necessary to resort to the services of the **Second Party** in order to carry out the washing, cleaning, tidying and conservation of facilities and equipment, as well as the work tools used.

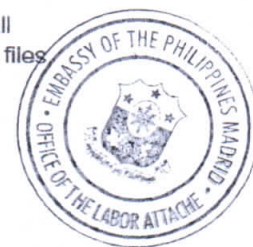
Thus, it is expected that the development of these commercial actions for the promotion and development of projects inherent to the activity of the **First Party**, for a limited time, therefore, it appears necessary to enter into this fixed-term employment contract with the **Second Party** to ensure the normal functioning of the actions above transcribed. It is estimated that this increase in activity is temporary and that it does not exceed the contracting period of the **Second Party**, in accordance with the above.

THIRTEENTH (Suspension and Expiry)

The suspension of this contract due to prolonged impediment of the **Second Party** does not prevent its expiry at the end of the agreed term.

FOURTEENTH (Confidentiality)

1. The **Second Party** undertakes, during the term of the employment contract and after its termination, to maintain confidentiality of all information obtained as a result of its relationship with the **First Party**, relating to the latter (including its employees), or its customers, namely about its organization, activity, prices, services provided and any other data of a commercial and/or technical nature, not being able, in particular, to extract copies, disclose them or communicate them to third parties.
2. The duty of confidentiality covers the reproduction of the information in any computer or other medium, unless this information is strictly necessary for the performance of the functions inherent to the position performed by the **Second Party** and the non-use, for its own benefit or that of third parties, of facts of which they become aware in the course of their duties.
3. In the event of termination of the employment contract for any reason, the **Second Party** shall immediately return to the **First Party** all originals and/or copies of documents, correspondence, files, memoranda and other documents and information in its possession.



4. The breach by the **Second Party** of the obligations provided for in this clause shall make it incur the obligation to pay the **First Party** compensation for the losses suffered and, if the breach occurs during the term of the employment contract, it may constitute fair cause of dismissal

FIFTEENTH
(Holidays and Holidays)

1. The **Second Party** shall be entitled, each year, to a vacation period in accordance with articles 237 et seq. of the Labor Code.
2. The **Second Party** hereby agrees that the **First Party** establishes a vacation regime consisting of two or more interpolated periods, closes for a period less than or greater than 15 days and, in either case, fix all or part of the holiday period between 1 January and 31 December of each year.
3. The **Second Party** hereby agrees to the enjoyment of the optional holidays to be observed on any other day indicated by the **First Party**.

SIXTEENTH
(competent forum)

In order to settle any dispute arising from this contract, both parties hereby agree to choose the jurisdiction of the District of Lisbon, expressly waiving any other.

Done and signed in duplicate, one copy remaining in the possession of the **First Party** and the other in the possession of the **Second Party**.

Lisbon, October 01, 2021

The First Party,


La Marron Internacional, S.A.
NIF 513 601 481
A Administração

The Second Party,





La Marrón Internacional, SA		Original		
Recibo de remunerações nº 078/2022				
Joey Dalauideo Lauigan Rua S. Francisco de Borja Nº. 63 /65				
Data 25-09-2022	Nº Empregado 11	1200-842 LISBOA		
Contribuinte 296998923	C.Custo Geral	Nº Benef. S.Social 12081447113	Categoria Profissional regado Jardinagem e Con	Venc. Base 890,00

Remunerações	Dias / Horas	Valor Unitário	Valor Global
Vencimento Base	30,00	29,67	890,00
Ajudas de custo no país	4,00	50,20	200,80

Descontos	Incidências	Valor
Segurança social (11% de 890,00)	890,00	97,90
IRS (RM:10,2% de 890,00)	890,00	90,00

Ilíquido 1.090,80	Total Descontado 187,90	Líquido a Receber 902,90 Eur
------------------------------------	--	---

processado por computador

Extenso: Novecentos e Dois Euros e Noventa Cêntimos

Seguro:

Declaro que me foi entregue cópia deste recibo

Conforme nº 3 do artº 276º da lei 7/2009 de 12 de Fevereiro

Assinatura _____

La Marrón Internacional, SA		Duplicado		
Recibo de remunerações nº 078/2022				
Joey Dalauideo Lauigan Rua S. Francisco de Borja Nº. 63 /65				
Data 25-09-2022	Nº Empregado 11	1200-842 LISBOA		
Contribuinte 296998923	C. Custo Geral	Nº Benef. S.Social 12081447113	Categoria Profissional regado Jardinagem e Con	Venc. Base 890,00

Remunerações	Dias / Horas	Valor Unitário	Valor Global
Vencimento Base	30,00	29,67	890,00
Ajudas de custo no país	4,00	50,20	200,80

Descontos	Incidências	Valor
Segurança social (11% de 890,00)	890,00	97,90
IRS (RM:10,2% de 890,00)	890,00	90,00

Ilíquido 1.090,80	Total Descontado 187,90	Líquido a Receber 902,90 Eur
------------------------------------	--	---

processado por computador

Extenso: Novecentos e Dois Euros e Noventa Cêntimos

Seguro:

